



MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROTOCOLO DO PROCESSO
008198/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=977848bb-1c10-4f76-82f9-bf432cea4b8d>

Chave de acesso: 977848bb-1c10-4f76-82f9-bf432cea4b8d

AUTUADO EM	Segunda-feira, 29 de Abril de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
AUTUADO POR	NAIARA HERCULANO SANTOS
INTERESSADO (S)	
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ES	

<p style="text-align: center;">RESUMO</p> <p><i>IMPUGNACAO REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024.</i></p> <p>DATA:29/04/2024</p>
--





SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESPÍRITO SANTO
SINAPRO-ES

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024

I. INTRODUÇÃO

Prezados Senhores,

O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Espírito Santo - SINAPRO/ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.778.773/0001-64, sediado na cidade de Vitória, por intermédio de seu Presidente, que abaixo subscreve, na defesa dos interesses da categoria, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar solicitação de retificação do EDITAL Nº 004/2024.

Com fundamento nos termos do referido Edital, bem como nas bases que norteiam o Direito Administrativo, a forma legítima para solicitar tais correções que serão aqui apontadas não pode ser outra senão por meio de **Impugnação**.

A despeito de qualquer conotação negativa a qual esta medida venha a ser percebida, imperioso deve ser o respeito à **principiologia** que rege a atuação da Administração Pública em seus processos de contratação, os quais devem ser elaborados em atenção aos princípios que orientam o exercício da função administrativa, em especial: legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, o Sinapro/ES, entidade de classe que congrega e representa as empresas da área de publicidade e propaganda do Estado, destaca o seu papel colaborativo para o desenvolvimento do nosso mercado, tanto para agências, como para clientes-anunciantes.

Por meio dessa medida o Sinapro/ES busca, além de zelar pelos direitos e interesses individuais e coletivos de seus associados, contribuir para a proteção da atividade econômica das agências de propaganda, bem assim colaborar para a segurança jurídica da contratação almejada pelo Município de Linhares - ES.

No sentido do respeito que sempre norteou as relações entre o Sinapro/ES e esses Órgãos, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração por Vossas Senhorias.

II. DO PEDIDO

O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO – SINAPRO/ES, por intermédio do seu Presidente que esta subscreve, na condição de representante das agências de propaganda do estado do ESPÍRITO SANTO com plena legitimidade para subscrever a presente **IMPUGNAÇÃO**, vem à presença de Vossa Senhoria requerer conhecimento e provimento da mesma, fazendo-os nos termos dos argumentos fáticos e jurídicos, a seguir expostos:

III. DOS FATOS

Atendendo à solicitação deste SINAPRO/ES, encaminhamos à Assessoria Jurídica da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA - FENAPRO, o Edital em referência, e dela recebemos o parecer abaixo reproduzido:

*“Esta Assessoria Jurídica da FENAPRO analisou o Edital de Concorrência nº 004/2024, através do qual a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES** instaurou licitação conjunta objetivando a contratação de Agência de publicidade e propaganda, para prestação de serviços publicitários, e temos a esclarecer:”*

IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Edital supra referido é inaproveitável, razão pela qual, o pleito licitatório deve ser retificado ou complementado, pela Prefeitura Municipal de Linhares, mediante **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões que passa a expor.

V. PRELIMINARMENTE

No tópico “DISPOSIÇÕES INICIAIS”, item 1.1, lê-se:

1. *“Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime da Lei nº 12.232, de 29-04-10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nºs 4.680, de 18-06-65, e nº 8.666, de 21-06-93.”*

A redação apresenta dois equívocos legais crassos que passamos a considerar no item abaixo.

A expressão “sob o regime da Lei nº 12.232, de 29-04-10” é **totalmente inadequada** à licitação em exame, e a expressão correta é “sob a **regência** da Lei nº 12.232, de 29-04-10”.

Mas não é a execução dos serviços que ocorrerá “sob a regência da Lei nº 12.232”, e sim, todo o pleito licitatório!

A prestação dos serviços ocorrerá em forma de execução indireta. Apenas isso. Não há regime de execução diverso que possa ser aplicado à prestação de serviços publicitários.

VI. DA ILEGALIDADE DO EDITAL

O Edital foi elaborado sobre a Lei nº 8.666/93, que foi revogada pela Lei nº 14.133/2021, cujo Art. 193 dispõe:

2. *“Art. 193. **Revogam-se:***
3. *II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.” (n.g.)*

A Lei nº 14.133/21 foi publicada em 1º de abril de 2021 e entrou em vigor em 1º de abril de 2023, data que sofreu prorrogação a pedido de Prefeitos de inúmeros Municípios, que não estavam totalmente preparados para a mudança, através de Medida Provisória.

A mudança supra referida é do conhecimento da Prefeitura Municipal de Linhares, e tanto o é que o Sr. O Prefeito baixou o Decreto nº 463, de 24 de março de 2023, regulamentando a passagem da Lei nº 8.666, para a Lei nº 14.133.

O art. 2º do supra referido Decreto dispõe:

4. *“Art. 2º. Os procedimentos licitatórios autuados até 31 de março de 2023 e cujos editais sejam publicados até 31 de dezembro de 2023, com fundamento nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/11, permanecem por elas regidos, bem como as atas de registro de preços, instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.”*

O Edital teria que ser publicado até 31 de dezembro de 2023, para que o certame licitatório pudesse continuar aplicando a Lei nº 8.666/93 de forma complementar.

O Edital da Concorrência 004/2024, foi publicado em 27/03/2024, ou seja, quando a Lei nº 8.666 não produzia mais efeitos e, portanto, não poderia ser aplicada na Concorrência em apreço.

A própria Lei nº 14.133/2021, de aplicação subsidiária, dispõe sobre a matéria, ao determinar:

5. *“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*
6. *Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.” (n.g.)*

Acórdão 507/2023 do TCU – Plenário:

7. *“O Acórdão 507/2023 do Plenário do TCU adotou interpretação quanto a outros aspectos da questão. Estabeleceu que a opção por licitar ou contratar segundo a legislação anterior deve traduzir-se em manifestação expressa da autoridade competente, na fase interna do processo administrativo, até 31.03.2023. Mas a continuidade da licitação ou da contratação segundo a legislação anterior depende da publicação do edital até 31.12.2023.” (extraído da obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª edição, Autor Prof. Marçal Justen Filho)*

Portanto, não há como a Concorrência 004/2024 prosseguir.

A licitação deve ser anulada por ilegalidade e, a seu tempo, sucedida por outra, que tenha aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

VI. OUTRAS DESCONFORMIDADES VERIFICADAS

O subitem 1.1.2: na 1ª linha, antes de “... a esta Concorrência o Decreto...”, incluir “nº 57.690/1966, alterado pelo Decreto...”.

O Decreto nº 57.690/66 aprovou o Regulamento da Lei nº 4.680/65 que é de aplicação complementar, e o Decreto nº 4.563/02, alterou o art. 7º do citado Regulamento.

Subitem 3.2.3: na 2ª linha, não pode ser item 3, ou é “tópico 3”, ou é “item 3.1”.

Item 6.1: ao invés de “até 5 (cinco) dias úteis” deve ser “até 3 (três) dias úteis...”.

Na última linha, após “ES” colocar um ponto final e deletar o resto do texto. (art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

Item 6.2: esta regra não existe mais.

Subitem 6.2.4: a exigência é exorbitante e deve ser eliminada. A pessoa impugnante tanto pode ser física como jurídica. Ela deve se identificar, mas não obrigatoriamente, juntando cópia do Contrato Social. Nem há necessidade de procuração para impugnação de Edital.

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 164, caput:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei (...).”

Item 11.10: a exigência de apresentação de 03 (três) Relatos é exagerado. Nem a Petrobrás com verba estimada superior a R\$400 milhões exigiu tanto.

A exigência limita a fluência de proponentes à licitação. Não é comum Clientes/Anunciantes apresentarem “Problemas de Comunicação”.

Necessário reduzir.

Item 15.2: ao final da 4ª linha, acrescentar “... desde que tenha sido habilitada”.

Item 13.5: a numeração está equivocada, ao invés de “13.5”, deve ser “16.2”.

Subitens 16.2.1 a 16.2.5: incluir as alterações constantes da Lei nº 14.133/2021 (art. 62 e segs. da Lei citada).

Item 19.4, alínea “i”: na 3ª linha, ao invés de “... prazo de 5 (cinco) dias úteis...”, deve ser “... prazo de 3 (três) dias úteis...” (art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Item 19.5: na 2ª linha, após “... a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes...”, incluir “... classificadas no julgamento final...”.

Item 19.5, subalínea “e2)”: na 2ª linha, ao invés de “prazo de 5 (cinco) dias úteis...”, deve ser “... prazo de 3 (três) dias úteis...”.

Item 23.1: na 1ª linha, ao invés de “... para o pagamento do objeto...”, deve ser “... com a execução do Contrato decorrente...”

Diante do exposto, solicito esclarecimentos por parte do órgão ou a devida impugnação do edital para que seja realizada a retificação/complementação necessária pelos motivos acima expostos.

Por fim, ressalto o interesse da classe em participar deste certame e a importância de esclarecimentos ou retificações para garantir a igualdade de condições entre os participantes.

Nestes termos, pede deferimento.

CIDADE- ES, 29 de abril de 2024.

Alexandre Pedroni Lobo

Nome

PRESIDENTE

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINAPRO/ES

Signature: Alexandre Pedroni Lobo
Alexandre Pedroni Lobo (Apr 29, 2024 14:21 ADT)

Email: financeiro@chuvacomunica.com.br



MUNICÍPIO DE LINHARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

PROTOCOLO

Identificador: **977848bb-1c10-4f76-82f9-bf432cea4b8d**

Protocolo: **Processo Administrativo Nº 008198/2024**

Data: **29/04/2024 17:27:37**

Origem: **SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ES**
*** contatos indisponíveis ***

Contato: **SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ES**
*** contatos indisponíveis ***

Protocolador: **NAIARA HERCULANO SANTOS**

Assunto: **IMPUGNACAO - PROCESSO**

Detalhamento: **IMPUGNACAO REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024.**

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

[Aceita \[\]](#)
[Arquivada \[\]](#)
[Concluída \[\]](#)
[Enviada \[\]](#)
[Iniciada \[\]](#)
[Parada \[\]](#)
[Pausada \[\]](#)
[Planejada \[\]](#)
[Recente/Concluída \[\]](#)
[Remanejada \[\]](#)
[Desarquivada \[\]](#)
[Documento Para Assinar \[\]](#)
[Documento Assinado \[\]](#)

ORIGEM

DESTINO

[versão simplificada](#)



CELIANE na Remessa **544,327** do(a)
SEMAR - Departamento de Licitações e Compras em **03/05/2024 10:30:14** disse:

"Segue aos cuidados de Alexandre."



GPM - Departamento de Comunicação

[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **Não Aceita**
Concluída **Não Concluída**
Estimativa **1 Hora(s)**



NAIARA na Remessa **543,794** do(a)
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES em **02/05/2024 16:40:02** disse:

"Favor tomar as devidas providências conforme solicitado."



SEMAR - Departamento de Licitações e

[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **03/05/2024 10:18:16** Por **CELIANE**
Concluída **03/05/2024 10:30:14** Por **CELIANE**
Estimativa **1 Hora(s)**

ANEXO(S)

2	ECM ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 123691/2024	ARQUIVOS DIGITALIZADOS	(5 páginas)
1	ECM Termo de Autuação Nº 008198/2024	IMPUGNACAO REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024.	(1 página)